



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.404 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.003.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências"

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão do direito real de uso sobre um imóvel com área de 2.590,00 m2, localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **RIVIVAN INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PEÇAS METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.119.719/0001-17, localizada na Av. Odon Pessoa de Albuquerque nº 963-F, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: medindo 74,00 metros de frente, igual metragem nos fundos; 35,00 metros pelo lado esquerdo de quem da Rua Projetada 12 se posiciona de frente para o referido lote de terreno; igual metragem pelo lado direito; encerrando uma área de 2.590,00 m2. Confrontando pela frente com a mencionada Rua Projetada 12, e nos demais lotes com a gleba remanescentes, como mostra a planta anexada a este memorial. Há edificado neste lote de terreno um prédio de alvenaria com uma área de 238,00 m2.

ART. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 03(três) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena de reversão da posse do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – Que a concessionária só poderá transferir a posse do imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – Que a concessionária só poderá usar o imóvel ora concedido para funcionamento de suas instalações industriais, constantes do instrumento de outorga, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V – Que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI – Que caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – Que a concessionária fica obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência a ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – Que no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Agudos, 21 de outubro de 2.003.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal